PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1087

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

A Câmara Municipal de Papagaio, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Geral de Município de Papagaio para o exercício de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em 6.000.000,00 (seis milhões de reais) discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo 2 da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$	
RECEITAS CORRENTES			5.125.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA		358.400,00	
RECEITA PATRIMONIAL		69.500,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA		3.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL		186.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS		252.500,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES		4.133.600,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		122.000,00	
RECEITA CAPITAL			875.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		200.000,00)
ALIENAÇÃO DE BENS		150.000,00	
TRANSFERENCIA DE CAPIT	ΓAL	525.000,00	
TOTAL			6.000.000,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO



CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3° - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgãos e Unidades Orçamentárias" e por "Funções de

ODER LEGISLATIVO 1 – CÂMARA MUNICIPAL 1.10 – CORPO LEGISLATIVO ODER EXECUTIVO DMINISTRAÇÃO DIRETA 2 – PREFEITURA MUNICIPAL 2.10 – GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	277.560,00	277.560,00 5.722.440,00
1.10 – CORPO LEGISLATIVO ODER EXECUTIVO DMINISTRAÇÃO DIRETA 2 – PREFEITURA MUNICIPAL	277.560,00	
ODER EXECUTIVO DMINISTRAÇÃO DIRETA 2 – PREFEITURA MUNICIPAL	277.560,00	5 722 440 00
DMINISTRAÇÃO DIRETA 2 – PREFEITURA MUNICIPAL		5 722 440 00
2 – PREFEITURA MUNICIPAL		5 722 440 00
		5 722 440 00
CARDETE E SECRETARIA DA DRESEITIRA		3.122.440,00
) II) _ (FARINHIH H SHI KETAKIA DA FREFEII UNA	631.250,00	
2.20 – SERVIÇO DA FAZENDA	119.200,00	
2.30 – SERVIÇO DE CONTABILIDADE	192.400,00	
2.40 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
2.41 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.104.750,00	
2.42 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	92.850,00	
2.43 - CULTURA	61.200,00	
2.44 - TURISMO	1.800,00	
2.50 – SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	663.150,00	
2.60 – SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO		
2.61 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	783.850,00	
2.62 - SANEAMENTO	331.250,00	
2.63 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.600,00	
2.64 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	238.100,00	
OCIAL	100 250 00	
2.65 - PREVIDÊNCIA	109.350,00	
2.70 – SERVIÇO MUN. DE ESTRADAS DE RODAGEM	288.690,00	
2.90 – RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	
TOTAL DA DESPESA		6.000.000,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

UNCOES DE GOVERNO		
UNCOES DE GOVERNO	R\$	
A TOUGH ATTIVA	277.560,00	
01- LEGISLATIVA 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	709.550,00	
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	97.550,00	
04 – AGRICULTURA	86.600,00	
05 – COMUNICAÇÕES	33.250,00	
06 – DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	15.900,00	
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	2.220.600,00	
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA	44.500,00	
09 – ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	610.100,00	
10 – HABITAÇÃO E URBANISMO 11 – INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	8.550,00	
11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	1.115.100,00	
13 – SAÚDE E SANEAMENTO 15 – ASSITÊNCIA E PREVIDÊNCIA	352.050,00	
	288.690,00	
16 – TRANSPORTE		
99 – RESERVA DE CONTINGENCIAS	100.000,00	

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o montante das despesas de Capital prevista nesta Lei;

6.000.000,00

II - Abrir Créditos suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 80% (oitenta por cento) nos termos do Artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4.320/64;

III – Como recurso a abertura de créditos adicionais, utilizar-se a;

a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

b) Superavit financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício anterior:

c) Excesso de arrecadação

TOTAL DA DESPESA.....

Parágrafo Único - As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa especifica.

Art.5° - Esta lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2001.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 06 de outubro de 2000.

Cláudio Valadares Filgueiras Prefeito Municipal